



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 162, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a explorar comercialmente, através de administração direta ou por concessão, os Serviços de Transmissão de Televisão.

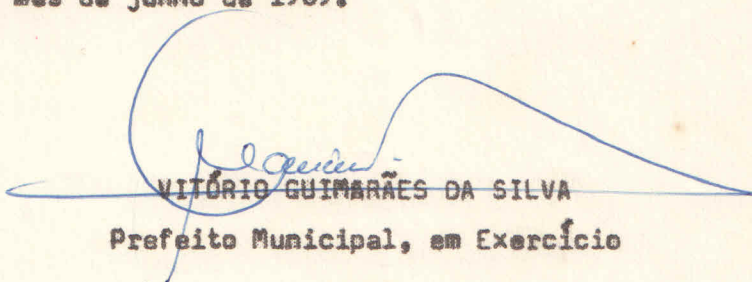
O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar comercialmente, através de administração direta, ou por concessão exclusiva, os Serviços Municipal de Transmissão de Televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de que trata o "caput" deste artigo, far-se-á através de contrato firmado pela Prefeitura e o Contratante, cujo critério de escolha, dar-se-á de acordo com os estabelecidos no Decreto-Lei Nº 2.300 e posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 12 dias do mês de junho de 1989.


VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal, em Exercício